



arg. ex 09/85

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 85

INTERESSADO:

Walfredo Wilson das Neves

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

02/85

PROTOCOLADO SOB O N.º 879/85

ASSUNTO:

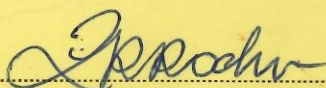
Projeto de Decreto Legislativo, considerando de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro-Condusa.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e

oitenta e cinco, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 879/85

Em 14 de 05 de 19 85

Proch-
Protocolista

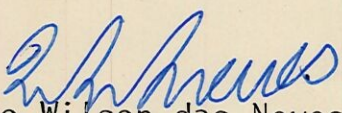
N.º _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/85

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o "MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO COMDUSA" - M.C.B.C., - com sede na Ilha das Caieiras.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 13 de maio de 1985.


Walfredo Wilson das Neves
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Usamos como nossas as palavras inseridas no Estatuto da entidade para calcarmos nossas razões de aprovação a presente materia.

Visa a entidade, promover e contribuir para a - formação e desenvolvimento do espírito e da vida comunitária na área do Bairro Comdusa e, indiretamente, nas demais comunidades de Vitória e outros municípios; promover a participação dos moradores em todos os setores de atividade do movimento comunitário, objetivando o desenvolvimento da localidade; colaborar com os Poderes Públicos dentro da finalidade do movimento comunitário, dando-lhe conhecimentos dos problemas da área do bairro, - específicos e genéricos, pleiteando a sua solução dentro do âmbito de sua competência.

Por tudo isso, não há como negar a aprovação do presente projeto de lei, que muito contribuirá para o apoio necessário a uma comunidade que propõe a um trabalho dignificante e servirá de exemplo a tantas outras entidades na busca de melhores condições de vida para os seus bairros e para os próprios moradores.



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fa por haver sido requerido pelo seu Presidente, Dalva Soares Natividade, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-2, as folhas 293, sob o numero 2.137 de ordem, fiz registrar os estatutos sociais da associação civil "MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO CONDUSA" fundada aos 11/07/981 com sede social a Rua 02-s/n., Bairro Condusa, na Ilha das Caieiras, nesta Cidade de Vitória, Foro desta Comarca da Capital, com resumo de seus estatutos devidamente publicados no D.O. do Estado de 01/10/981 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 02 de outubro de 1981.

C e r t i f i c o a finalmente que a Diretoria eleita e empossada esta assim constituída: - Presidente, Dalva Soares Natividade; Vice-Presidente, Maria Aparecida Brandemburg; Secretário, Elias Barbosa Lima; 2º Secretário, Maria das Dures Soares Natividade; Tesoureiro, Arésinha Anibal Fernandes; 2º Tesoureiro, Maria Leite Soares Natividade.

R e f e r i d o a verdade, do que dou fe.

Extraída a presente certidão de febreiro da Estatu-turos, nesta Cidade de Vitória, aos 02 de outubro de 1981, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo e vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fe a assinatura, na data supra.

Cartório do Registro Civil
1.^a Zona Judiciária
Vitória - ES
20 de outubro de 1981

Cartório do Registro Civil
1.^a Zona Judiciária
Vitória - ES
20 de outubro de 1981



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORUM DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

A T E S T A D O

O Doutor WALTER GUSTAVO NAUMANN, Juiz de Direito Diretor do Forum de Vitória, Comarca da Capital, na forma da Lei.

A T E S T A, atendendo ao que lhe foi requerido pela parte interessada, que o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CONDUSA, fundada em 11/07/1981, com registro no Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, no livro A-2, às fls. 293 sob o nº 2.137, com sede à Rua 2 S/Nº - Bairro Condusa na Ilha das Caieiras nesta Capital, está em pleno e regular funcionamento sendo a sua atual Diretoria a seguinte:

Presidente: DALVA SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: MARIA APARECIDA BRANDEMBRUG

1º Secretário: ELIAS BARBOSA LIMA

2º Secretário: MARIA DAS DORES SOARES NATIVIDADE

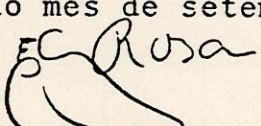
1º Tesoureiro: TEREZINHA ANIBAL FERNANDES

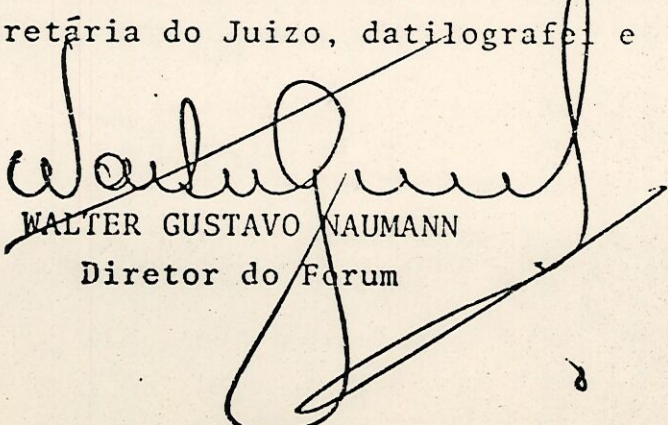
2º Tesoureiro: MARIA LEITE SOARES NATIVIDADE

CONSELHO FISCAL: DOREMAS DE LACERDA CRUZ

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PASSOS

D A D A E P A S S A D A, nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu  Secretária do Juízo, datilografada e subscrevi.


WALTER GUSTAVO NAUMANN
Diretor do Forum

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PELA DIRETORIA PROVISÓRIA QUE A
PROVARÁ OS ESTATUTOS E ELEGERÁ A DIRETORIA EFETIVA.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecen-
tos e oitenta e um, às dezenove e trita horas, na Escola José Lemos
de Miranda, sediada no Bairro Condusa, nesta Capital, reúne-se, em
Assembléia Geral, devidamente convocada em reunião anterior, os mo-
radores do referido bairro, estando presentes os membros da Direto-
ria Provisória e vários moradores. Os trabalhos são iniciados. A
Senhora Presidenta diz que vai proceder a apreciação do estatuto
para posterior aprovação. A Senhora Presidenta autoriza a Secretá-
ria a proceder a leitura do estatuto. É o mesmo lido. Em discussão.
Usam da palavra alguns presentes. Em seguida, é posto em votação. É
aprovado por unanimidade. A Presidenta diz que vai proceder a elei-
ção da diretoria efetiva, de acordo com os preceitos estatutários,
cujo mandato será de dois anos. É apresentada a seguinte chapa: Pre-
sidente, Dalva Soares Natividade; Vice-Presidente, Maria Aparecida
Brandembrug; Secretário, Elias Barbosa Lima; 2º Secretário, Maria
das Dores Soares Natividade; Tesoureiro, Teresinha Anibal Fernandes;
2º Tesoureiro, Maria Leite Soares Natividade. Para o Conselho Fis-
cal: Efetivo - Doremas de Lacerda Cruz, José Rodrigues de Oliveira e
Maria das Graças de Oliveira Passos. Suplente: Valmir Soares Abreu,
Maria Benedita de Oliveira e Jecy Farias. Não havendo mais nenhuma
chapa a ser apresentada, a Presidenta põe em votação a referida
chapa, sendo a mesma aprovada por aclamação. A seguir, é empossada

68

a Diretoria eleita. Assume a Presidência a Sra. Dalva Soares Na
tividade e diz que reconhece que sobre os seus ombros está uma
grande responsabilidade, mas, que espera o apoio de todos que a
elegeram e franqueia a palavra. Não havendo quem fizesse uso da
palavra é encerrada a presente Assembléia Geral e, eu, Elias
Barbosa Lima, 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após li
da e aprovada é assinada por toda diretoria e pelos demais pre
sentes.

DALVA SOARES NATIVIDADE
(Presidente)

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BRANDENBRUG
(Vice Presidente)

ELIAS BARBOSA LIMA
(1º Secretário)

MARIA DAS DORES SOARES NATIVIDADE
(2º Secretário)

TERESINHA ANIBAL FERNANDES
(1º Tescureiro)

MARIA LEITE SOARES NATIVIDADE
(2º Tescureiro)

CONSELHO FISCAL

EFETIVO:

1º) DORENAS DE LACERDA CRUZ

2º) JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

3º) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PASSO

SUPLENTES:

1º) WALDIR SOARES ABREU

2º) MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA

3º) JECY FARIAS

..Dalva Soares Natividade..
PRESIDENTE

..Maria Aparecida O. Brandenbrug..
VICE-PRESIDENTE

..Elias Barbosa Lima..
SECRETÁRIO

Maria das Dores Soares Natividade.
2º SECRETÁRIO

Terzinha Attilal Perovandos
1º TESOUREIRO

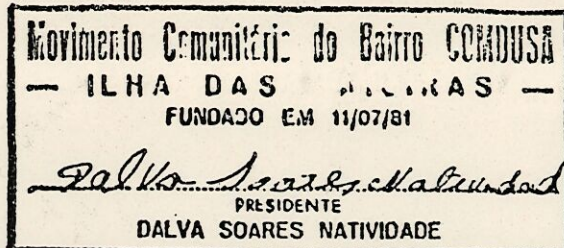
Maria J. da Enc. Natividade
2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

- 1) Mozamen de Raceda Cruz
- 2) Maria das Graças de Oliveira Passos
- 3) Yuri Portigeeiro de Alencar
- 4) Waldir Soares de Alencar
- 5) Maria Benedita Silva de Oliveira
- 6) Sereni Jane de Pa. T.

- 1) Isaura de Almeida
- 2) 3 Maria Lucia Rodrigues
- 3) Valquiria Rodrigues
- 4) Valquiria Rodrigues
- 5) Clara de Almeida
- 6) Nilda Maria Oliveira
- 7) Luciana Maria Nunes Ramos
- 8) Fausta de Silva
- 9) Solange Machado Aires
- 10) Rua Lucia C. de Roxas
- 11) _____
- 12) _____
- 13) _____
- 14) _____
- 15) _____
- 16) _____
- 17) _____
- 18) _____

3 de cada



93

ESTATUTO DO "MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO

BAIRRO CONDUSA"

ILHA DAS CAIEIRAS

Fundado em 11/07/81

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - Sob a denominação de Movimento Comunitário do Bairro Condusa, que terá por sigla as iniciais M.C.B.C fica instituída uma associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, que deverá funcionar por tempo indeterminado, cuja constituição e organização ficam regidas pelo presente ESTATUTO, aprovado em assembleia geral.

Art. 2º - O Movimento Comunitário do Bairro Condusa tem por finalidade:

a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento do espírito e da vida comunitária diretamente na área do Bairro Condusa e indiretamente nas demais comunidades de Vitória e outros municípios.

b) Promover a participação dos moradores em todos os Setores de atividades do Movimento Comunitário visando o desenvolvimento da localidade;

c) Colaborar com os poderes públicos dentro da finalidade do Movimento Comunitário, dando-lhes conhecimento dos problemas da área do bairro, específicos e genéricos, pleiteando a sua solução dentro do âmbito de sua competência;

d) Promover atividades de assistência sócio-econômica entre os moradores desta localidade.

Art. 3º - Dentro de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias permitirem, o M.C.B.C. poderá criar e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 4º - O Movimento Comunitário tem sede no Bairro Condusa, município de Vitória e fica eleito o foro deste município para resolver qualquer problema judicial.

CAPÍTULO II

DOS SOCIOS

Art. 5º - Serão sócios do M.C.B.C. as pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes no bairro, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política que forem admitidos pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos associados de Movimento Comunitário:

a) Participar das assembleias, reuniões de órgão de Movimento de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidado.

b) Assistir, sem intervir, a reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões, se não fizer parte delas.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Movimento atinja seus objetivos;

b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões de órgão que faça parte.

c) Respeitar o Estatuto e Regimentos Internos;

d) Proceder de maneira condigna em reunião, assembleias ou quaisquer outras atividades do Movimento Comunitário.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO

Art. 8º - O Órgão de administração e execução do Movimento Comunitário do Bairro constitui-se de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - A Diretoria terá o mandato de 2 anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão;

§ 2º - Impedido o Presidente, assume o Vice-presidente, em caso de impedimento também deste, assume o 1º Secretário; caso o 1º

11
8

Secretário ainda venha a estar impedido, assume o presidente do Conselho fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias dentro do qual observando as disposições estatutárias, convocará nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembleia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida sua eleição e completarão o mandato das diretorias a que substituirão.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Admitir e demitir sócios;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma de suas atividades
- d) Elaborar e aprovar o programa de suas atividades;
- e) Apresentar programa orçamentário, anualmente, podendo por resolução da maioria, alterar ou restringir em parte ou em sua totalidade;
- f) Decidir em Assembleia Geral, benefícios em favor do M. C.B.C. e de suas obrigações, caso em que o Estatuto seja omissor.

§ Unico - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral.

Art. 10 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observando os dispositivos estatutários;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate em matéria deliberativa
- c) Representar o M.C.B.C. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- d) Construir mandatários e advogados;
- e) Gerir a administração ordinária;
- f) Apresentar na 1ª Assembleia Geral Ordinária, relatório sucinto e circunstanciado das atividades de movimento, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- g) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções quan-

12
8

do: houver o seu impedimento;

b) Auxiliar e colaborar com o Presidente na execução dos trabalhos.

Art. 12 = Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas:

b) Assinar com o Presidente os Editais de convocação, dos documentos que importam em obrigações sociais e outros documentos da Secretaria, bem como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste Setor;

c) Substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência do movimento.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas funções quando houver seu impedimento.

b) Colaborar com o 1º Secretário em suas funções.

Art. 14 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Movimento;

b) Promover as cobranças das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida ao Movimento, assinado os respectivos recibos;

c) Recolher dentro de 72 (setenta e duas) horas no Estabelecimento bancário, quaisquer quantia do Movimento.

d) Efetuar pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

e) Apresentar balancete trimestral do Movimento, através de Edital a ser fixado na sede do Movimento;

f) Apresentar balancete anual no fim de cada exercício, que será apresentado na 1ª Assembléia Geral de cada ano;

g) Assinar com o Presidente os cheques e ordem de pagamento, bem como todos os documentos que importam em responsabilidades financeiras;

h) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;

Art. 15 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º em todas as suas funções quando houver seu impedimento.

b) Auxiliar e colaborar com o 1º na execução dos trabalhos.

Art. 16 - O órgão de fiscalização do Movimento Comunitário constitui-se de um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Diretores, e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Movimento;

b) Examinar o balancete trimestral da tesouraria, emitindo seu parecer, sobre o mesmo, depois de conferir em livros e demais documentos que se fizerem necessários;

c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos do Movimento;

d) Estudar e emitir pareceres sobre em todas as compras e despesas cujo total ultrapasse meio salário mínimo da área, ainda que a aquisição ou despesas em questão sejam feitas por etapas ou pagamento parcelado.

e) As suas deliberações serão tomadas por maioria de voto e constarão de atas lavradas no livro apropriado e por todos subscritos.

§ 1º - A Diretoria fica obrigada a oferecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive pedir punições do (s) responsáveis por ela.

Art. 18 - O órgão de deliberação do Movimento Comunitário é a Assembléia Geral, órgão soberano, reúne-se em caráter extraordinário por solicitação da maioria dos membros da Diretoria ou com 1/4 de assinaturas dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a primeira de no mínimo 2/3 dos associados e a segunda última convocação, meia hora depois, com qualquer número, delibera por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente e secretariada pelos Secretários;

§ 3º - Os atos da Assembléia Geral serão aprovados no final de cada reunião e assinados pelos membros da Diretoria e associados.

§ 4º - A Assembléia Geral será convocada por um Edital de

14
3

comunicações, afixado em lugar público do bairro, e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º - Só terão validade as decisões da Assembléia Geral, quando tomadas pelos sócios da Entidade.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Aprovar o Balanço do último exercício.

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - As eleições serão realizadas em escrutínio Secreto de 2 (dois) anos a contar da data da fundação da entidade.

§ 1º - As eleições serão marcadas com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e só poderão concorrer aqueles que tiverem idoneidade moral comprovada pela Diretoria e será vencedora a chapa que na forma da Lei obtiver maioria de votos.

§ 2º - Iniciada a votação e após a apuração tendo se verificado a maioria de votos, os candidatos da chapa eleita serão empossados imediatamente pela Diretoria anterior.

§ 3º - Não tendo alcançado maioria de votos ou se houver irregularidade nas eleições, serão as mesmas anuladas e marcada outra eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21 - O Patrimônio Social será formado:

- a) Por donativos ou legados;
- b) Por renda acaso proveniente de seus bens ou serviços;
- c) Por subvenção dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- e) Por contribuição de seus cooperados e benfeitores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

15
3

Art. 22 - Os membros da Assembléia Geral e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Movimento.

Art. 23 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24 - Haverá total descinculação dos bens patrimoniais da entidade dos de seus ou associados, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da entidade.

Art. 25 - O M.C.B.C. não distribui dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimonio ou de rendas a títulos de lucro ou participação nos seus resultados.

Art. 26 - No caso de extinção do M.C.B.C., por deliberação da Assembléia Geral, o patrimonio social e bens, respeitadas as doações a ele feitas, serão destinados a uma sociedade congênere legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades, ou conforme resolução dos associados em Assembléia, serão revertidos em benefícios da Comunidade.

Art. 27 - Cabe à Diretoria do M.C.B.C. julgar quais as pessoas que realmente necessitam usufruir de seus benefícios, independentes da intervenção político-partidária e sem distinção de cor, credo e raça.

Art. 28 - Os casos omissos nesse Estatuto, serão regulamentados por Regimento Interno que completará e interpretará sua aplicação com o qual manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Parágrafo Único - Sendo necessariamente este Regimento Interno aprovado pelo quadro social em Assembléia Geral.

Art. 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses do Movimento exigirem e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 1981

Valéria Souza Caldeira
COMISSÃO ELABORADORA - PRESIDENTE

Cláudio B. de Lima
COMISSÃO ELABORADORA - SECRETÁRIO



16
3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

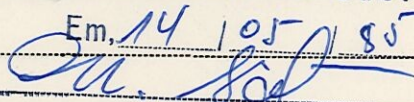
Anexo ao processo nº 879/85
A Assessoria Técnico-Legislativa,
para incluir no expediente.

Em 14.5.85

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Comissão de Justiça.

Em 14/05/85



Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente,

Para que possamos emitir parecer no presente processo, solicitamos informar, através do setor competente desta Casa, se já existe Decreto Legislativo considerando de Utilidade Pública o "Movimento Comunitário do Bairro Comdusa".

Em, 16-05-85.



Do D.M.A. -

Para informar de acordo com o pedido supra, do Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça - vereador Walfredo Wilson das Neves.

Em 31-05-85.


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

164
A Funcionária
ma de Látima para as
informações solicitadas no
despacho 'Rites' em caso positivo
para anulação da lei.

Em 03-06-85

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Senhora Diretora:

Informo a V.Sa que na pasta
de Decretos Legislativos, a partir do nº 04/75 a 306/84,
não encontra-se nada neste sentido.

Em 04-06-85

Marina de Látima

ao Superintendente
com a informação solicitada

Em 10-06-85

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Dr. Presidente da Comissão de Justiça —
Senador Waldemar Wilson dos Neves —
Decretamente providenciado
o que solicitou V. Exa. no presente
processo, através do Setor Competente

Em 10-6-85

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Vereador

para Relatar

Em 04/108 / 1985

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 879/85

Projeto de D. Legislativo nº 02/85

Assunto: Considera de Utilidade Pública

Autor : Ver. Walfredo W. das Neves

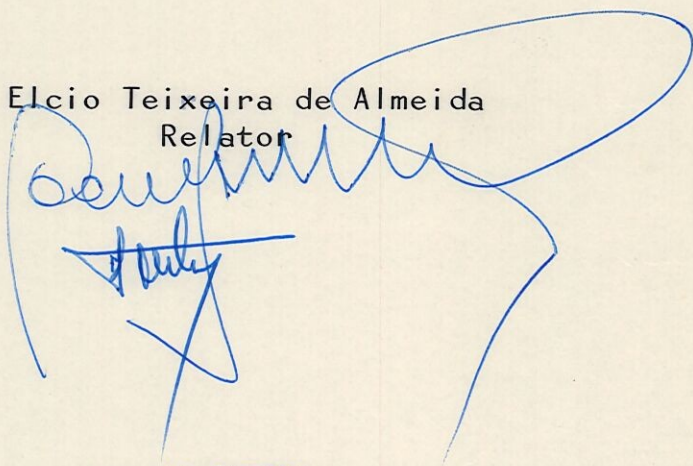
Senhor Presidente,

Visa o presente projeto de Decreto Legislativo, -
considerar de Utilidade Pública o Movimento Comunitário do Bairro -
Condusa, com sede na Ilha das Caieiras.

O projeto esta bem instruido e a matéria satisfaz
plenamente a que determina a legislação atinente à espécie, somos -
favoráveis a sua aprovação.

É o nosso Parecer, em 05 de agosto de 1985.

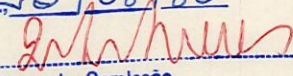
Elcio Teixeira de Almeida
Relator



Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 13/08/85


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc nº 879/85

EXTRAÍAM-SE
OS AVULSOS

EM 19.1.08.185

Edson
Presidente da Câmara

A presença Técnico-Registral,
para a extração dos avul-
sos.

Em 19-8-85

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Mo. J.
Nicolas Wagner
Para providenciar a extração
dos avulsos.

Em 20.08.1985

Receby

Sr. Chefe,

1. Decididamente providenciado.

Em 20.08.1985

Wagner

Camara Municipal de Vitória

AVULSO Nº 16/85

Nº PROCESSO

- 879/85

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/85, considerando de utilidade pública o Movimento Comunitário do bairro Condusa.

INICIATIVA

- WALFREDO WILSON DAS NEVES

PARECER

- Comissão de Justiça, pela aprovação.

.....



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 879/85

Em 14 de 05 de 1985

22 Rodu
Protocolista

N. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/85

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o "MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO COMDUSA" - M.C.B.C., - com sede na Ilha das Caieiras.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivasqua, em 13 de maio de 1985.

Walfredo Wilson das Neves
Walfredo Wilson das Neves
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Usamos como nossas as palavras inseridas no Estatuto da entidade para calcarmos nossas razões de aprovação a presente materia.

Visa a entidade, promover e contribuir para a formação e desenvolvimento do espírito e da vida comunitária na área do Bairro Comdusa e, indiretamente, nas demais comunidades de Vitória e outros municípios; promover a participação dos moradores em todos os setores de atividade do movimento comunitário, objetivando o desenvolvimento da localidade; colaborar com os Poderes Públicos dentro da finalidade do movimento comunitário, dando-lhe conhecimento dos problemas da área do bairro, - específicos e genéricos, pleiteando a sua solução dentro do âmbito de sua competência.

Por tudo isso, não há como negar a aprovação do presente projeto de lei, que muito contribuirá para o apoio necessário a uma comunidade que propõe a um trabalho dignificante e servirá de exemplo a tantas outras entidades na busca de melhores condições de vida para os seus bairros e para os próprios moradores.

CAPÍTULO II

DOS SOCIOS

Art. 5º - Serão sócios do M.C.B.C. as pessoas físicas, ma de 18 anos, residentes no bairro, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política que forem admitidos pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos associados de Movimento Comunitário:

a) Participar das assembleias, reuniões de órgão de Movimento de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidado.

b) Assistir, sem intervir, a reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões, se não fizer parte delas.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Movimento atinja seus objetivos;

b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões de órgão que faça parte.

c) Respeitar o Estatuto e Regimentos Internos;

d) Proceder de maneira condigna em reunião, assembleias ou quaisquer outras atividades do Movimento Comunitário.

CAPÍTULO IV

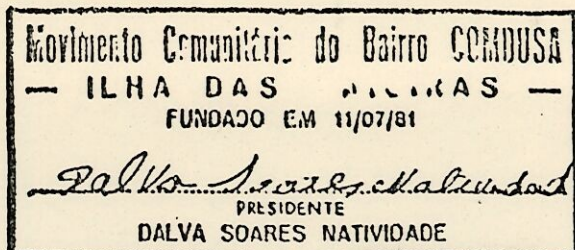
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E

DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO

Art. 8º - O Órgão de administração e execução do Movimento Comunitário do Bairro constitui-se de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - A Diretoria terá o mandato de 2 anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão;

§ 2º - Impedido o Presidente, assume o Vice-presidente, em caso de impedimento também deste, assume o 1º Secretário; caso o 1º



ESTATUTO DO "MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO

BAIRRO CONDUSA"

ILHA DAS CAIEIRAS

Fundado em 11/07/81

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - Sob a denominação de Movimento Comunitário do Bairro Condusa, que terá por sigla as iniciais M.C.B.C fica instituída uma associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, que deverá funcionar por tempo indeterminado, cuja constituição e organização ficam regidas pelo presente ESTATUTO, aprovado em assembleia geral.

Art. 2º - O Movimento Comunitário do Bairro Condusa tem por finalidade:

a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento do espírito e da vida comunitária diretamente na área do Bairro Condusa e indiretamente nas demais comunidades de Vitória e outros municípios.

b) Promover a participação dos moradores em todos os Setores de atividades do Movimento Comunitário visando o desenvolvimento da localidade;

c) Colaborar com os poderes públicos dentro da finalidade do Movimento Comunitário, dando-lhes conhecimento dos problemas da área do bairro, específicos e genéricos, pleiteando a sua solução dentro do âmbito de sua competência;

d) Promover atividades de assistência sócio-econômica entre os moradores desta localidade.

Art. 3º - Dentro de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias permitirem, o M.C.B.C. poderá criar e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 4º - O Movimento Comunitário tem sede no Bairro Condusa, município de Vitória e fica eleito o foro deste município para resolver qualquer problema judicial.

8
36

nas suas soas natividade.

Inglaterra e Brasil. Heranças
TESOUREIRO

Maria J. da Enc. Natividade
2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

- 1) Agamen de Raceda Cruz
- 2) Maria das Graças de Oliveira Passos
- 3) Yair Rodriguez de Oliveira
- 4) Valmir Soares de Almeida
- 5) E. Maria Benedita Silva de Oliveira
- 6) Serena J. de C. T.

- 1) Isaura de Almeida
- 2) 3ª Maria Sônia Rodrigues
- 3) Valquiria Rodrigues
- 4) Valquiria Rodrigues
- 5) Clara de Almeida
- 6) Maria Maria Oliveira
- 7) Leitiana Maria Nunes Ramos
- 8) Fausta de Silva
- 9) Solange Machado Aires
- 10) Rosa Francisca C. de Roxas
- 11) _____
- 12) _____
- 13) _____
- 14) _____
- 15) _____
- 16) _____
- 17) _____
- 18) _____

78
SOARES NATIVIDADE
(Presidente)

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BRANDEMBERG
(Vice Presidente)

ELIAS BARBOSA LIMA
(1º Secretário)

MARIA DAS DORES SOARES NATIVIDADE
(2º Secretário)

TERESINHA ANIBAL FERNANDES
(1º Tesoureiro)

MARIA ELITE SOARES NATIVIDADE
(2º Tesoureiro)

CONSELHO FISCAL

EFETIVO:

1º) LORENAS DE LACERDA CRUZ

2º) JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

3º) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PASSO

SUPLENTES:

1º) WALDIR SOARES ABREU

2º) MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA

3º) JECY FARIAS

..D. A. L. .. S. O. A. R. E. S. N. A. T. I. V. I. D. A. D. E. ...
PRESIDENTE

..M. A. P. A. R. E. C. I. D. A. O. L. I. V. E. I. R. A. B. R. A. N. D. E. M. B. E. R. G. ...
VICE-PRESIDENTE

..E. L. I. A. S. B. A. R. B. O. S. A. L. I. M. A. ...
SECRETÁRIO

6
3

a Diretoria eleita. Assume a Presidência a Sra. Dalva Soares Na
tividade e diz que reconhece que sobre os seus ombros está uma
grande responsabilidade, mas, que espera o apoio de todos que a
elegeram e franqueia a palavra. Não havendo quem fizesse uso da
palavra é encerrada a presente Assembléia Geral e, eu, Elias
Barbosa Lima, 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após li
da e aprovada é assinada por toda diretoria e pelos demais pre
sentes.

58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PELA DIRETORIA PROVISÓRIA QUE A
PROVARÁ OS ESTATUTOS E ELEGERÁ A DIRETORIA EFETIVA.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecen-
tos e oitenta e um, às dezenove e trinta horas, na Escola José Lemos
de Miranda, sediada no Bairro Condusa, nesta Capital, reúne-se, em
Assembléia Geral, devidamente convocada em reunião anterior, os mo
radores do referido bairro, estando presentes os membros da Direto-
ria Provisória e vários moradores. Os trabalhos são iniciados. A
Senhora Presidenta diz que vai proceder a apreciação do estatuto
para posterior aprovação. A Senhora Presidenta autoriza a Secretá-
ria a proceder a leitura do estatuto. É o mesmo lido. Em discussão.
Usam da palavra alguns presentes. Em seguida, é posto em votação. É
aprovado por unanimidade. A Presidenta diz que vai proceder a elei-
ção da diretoria efetiva, de acordo com os preceitos estatutários,
cujo mandato será de dois anos. É apresentada a seguinte chapa: Pre-
sidente, Dalva Soares Natividade; Vice-Presidente, Maria Aparecida
Brandembrug; Secretário, Elias Barbosa Lima; 2º Secretário, Maria
das Dores Soares Natividade; Tesoureiro, Teresinha Anibal Fernandes;
2º Tesoureiro, Maria Leite Soares Natividade. Para o Conselho Fis-
cal: Efetivo - Doremas de Lacerda Cruz, José Rodrigues de Oliveira e
Maria das Graças de Oliveira Passos. Suplente: Valmir Soares Abreu,
Maria Benedita de Oliveira e Jecy Farias. Não havendo mais nenhuma
chapa a ser apresentada, a Presidenta põe em votação a referida
chapa. Sendo a mesma aprovada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORUM DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

A T E S T A D O

O Doutor WALTER GUSTAVO NAUMANN, Juiz de Direito Diretor do Forum de Vitória, Comarca da Capital, na forma da Lei.

A T E S T A, atendendo ao que lhe foi requerido pela parte interessada, que o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CONDUSA, fundada em 11/07/1981, com registro no Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, no livro A-2, às fls. 293 sob o nº 2.137, com sede à Rua 2 S/Nº - Bairro Condusa na Ilha das Caieiras nesta Capital, está em pleno e regular funcionamento sendo a sua atual Diretoria a seguinte:

Presidente: DALVA SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: MARIA APARECIDA BRANDEMBRUG

1º Secretário: ELIAS BARBOSA LIMA

2º Secretário: MARIA DAS DORES SOARES NATIVIDADE

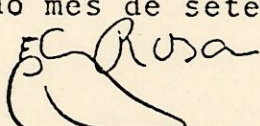
1º Tesoureiro: TEREZINHA ANIBAL FERNANDES

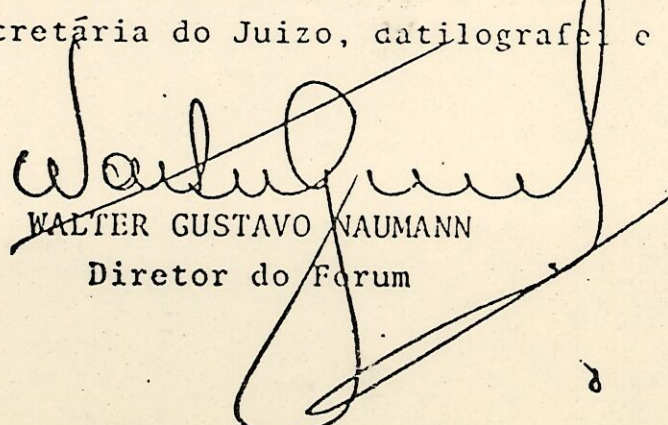
2º Tesoureiro: MARIA LEITE SOARES NATIVIDADE

CONSELHO FISCAL: DOREMAS DE LACERDA CRUZ

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PASSOS

D A D A E P A S S A D A, nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu  Secretária do Juízo, datilografada e subscrevi.


WALTER GUSTAVO NAUMANN
Diretor do Forum



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA-se da fe por haver sido requerido pelo seu Presidente, Dalva Soares Natividade, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-2, as folhas 293, sob o número 2.137 de ordem, fiz registrar os estatutos sociais da associação civil "MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO CONDUSA" fundada aos 11/07/981 com sede social a Rua 02-s/n, Bairro Condusa, na Ilha das Caieiras, nesta Cidade de Vitória, Foro desta Comarca da Capital, com resumo de seus estatutos devidamente publicados no D.O. do Estado de 01/10/981 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 02 de outubro de 1981.

Certifico finalmente que a Diretoria da Associação é composta da seguinte constituição: Presidente, Dalva Soares Natividade; Vice-Presidente, Maria Aparecida Brandemburg; Secretário, Elia Carlos Lima; 2º Secretário, Maria das Dures Soares Natividade; Tesoureiro, Aracina Anibal Fernandes; 2º Tesoureiro, Maria Leite Soares Natividade.

Referido e verificado, do que dou fe.

Extraída e presente, certidão de registro dos estatutos, neste Cartório de Vitória, aos 02 de outubro de 1981, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Vitalício, fiz datilografar, conferi, assinou, doou fe a assinatura, na data supra.

Cartório do Registro Civil
Vitória, 02 de outubro de 1981
Helio Valentim Sarlo
Oficial Vitalício

Cartório do Registro Civil
Vitória, 02 de outubro de 1981
Dalva Soares Natividade
Presidente

113

...io ainda venha a estar impedido, assume o presidente do Conselho, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, do qual observando as disposições estatutárias, convocará nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembleia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida sua eleição e completarão o mandato das diretorias a que substituirão.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Admitir e demitir sócios;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma de suas atividades;
- d) Elaborar e aprovar o programa de suas atividades;
- e) Apresentar programa orçamentário, anualmente, podendo por resolução da maioria, alterar ou restringir em parte ou em sua totalidade;
- f) Decidir em Assembleia Geral, benefícios em favor do M. C.B.C. e de suas obrigações, caso em que o Estatuto seja omissivo.

§ Único - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral.

Art. 10 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observando os dispositivos estatutários;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate em matéria deliberativa;
- c) Representar o M.C.B.C. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- d) Construir mandatários e advogados;
- e) Gerir a administração ordinária;
- f) Apresentar na 1ª Assembleia Geral Ordinária, relatório sucinto e circunstanciado das atividades de movimento, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- g) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções quan-

o seu impedimento;

b) Auxiliar e colaborar com o Presidente na execução dos

trabalhos.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas:

b) Assinar com o Presidente os Editais de convocação, dos documentos que importam em obrigações sociais e outros documentos da Secretaria, bem como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste Setor;

c) Substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência do movimento.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas funções quando houver seu impedimento.

b) Colaborar com o 1º Secretário em suas funções.

Art. 14 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Movimento;

b) Promover as cobranças das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida ao Movimento, assinado os respectivos recibos;

c) Recolher dentro de 72 (setenta e duas) horas no Estabelecimento bancário, quaisquer quantia do Movimento.

d) Efetuar pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

e) Apresentar balancete trimestral do Movimento, através de Edital a ser fixado na sede do Movimento;

f) Apresentar balancete anual no fim de cada exercício, que será apresentado na 1ª Assembléia Geral de cada ano;

g) Assinar com o Presidente os cheques e ordem de pagamento, bem como todos os documentos que importam em responsabilidades financeiras;

h) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;

Art. 15 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º em todas as suas funções quando houver seu impedimento.

b) Auxiliar e colaborar com o 1º na execução dos trabalhos.

Art. 16 - O órgão de fiscalização do Movimento Comunitário constitui-se de um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos sob a denominação de 1º, 2º e 3º Diretores, e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Movimento;
- b) Examinar o balancete trimestral da tesouraria, emitindo seu parecer, sobre o mesmo, depois de conferir em livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos do Movimento;
- d) Estudar e emitir parecer escrito em todas as compras e despesas cujo total ultrapasse meio salário mínimo da área, ainda que a aquisição ou despesas em questão sejam feitas por etapas ou pagamento parcelado.
- e) As suas deliberações serão tomadas por maioria de voto e constarão de atas lavradas no livro apropriado e por todos assinados.

§ 1º - A Diretoria fica obrigada a oferecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive pedir punições do (s) responsáveis por ela.

Art. 18 - O órgão de deliberação do Movimento Comunitário é a Assembleia Geral, órgão soberano, reúne-se em caráter extraordinário por solicitação da maioria dos membros da Diretoria ou com 1/4 de assinaturas dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a primeira de no mínimo 2/3 dos associados e a segunda última convocação, meia hora depois, com qualquer número, delibera por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente e secretariada pelos Secretários;

§ 3º - Os atos da Assembleia Geral serão aprovados no final de cada reunião e assinados pelos membros da Diretoria e associados.

§ 4º - A Assembleia Geral será convocada por um Edital de

ção, afixado em lugar público do bairro, e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º - Só terão validade as decisões da Assembléia Geral, quando tomadas pelos sócios da Entidade.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Aprovar o Balanço do último exercício.

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - As eleições serão realizadas em escrutínio Secreto de 2 (dois) anos a contar da data da fundação da entidade.

§ 1º - As eleições serão marcadas com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e só poderão concorrer aqueles que tiverem idoneidade moral comprovada pela Diretoria e será vencedora a chapa que na forma da Lei obtiver maioria de votos.

§ 2º - Iniciada a votação e após a apuração tendo se verificado a maioria de votos, os candidatos da chapa eleita serão empossados imediatamente pela Diretoria anterior.

§ 3º - Não tendo alcançado maioria de votos ou se houver irregularidade nas eleições, serão as mesmas anuladas e marcada outra eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21 - O Patrimônio Social será formado:

- a) Por donativos ou legados;
- b) Por renda acaso proveniente de seus bens ou serviços;
- c) Por subvenção dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- e) Por contribuição de seus cooperados e benfeitores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os membros da Assembléia Geral e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Movimento.

Art. 23 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24 - Haverá total descinculação dos bens patrimoniais da entidade dos de seus ou associados, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da entidade.

Art. 25 - O M.C.B.C. não distribui dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas a títulos de lucro ou participação nos seus resultados.

Art. 26 - No caso de extinção do M.C.B.C., por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações a ele feitas, serão destinados a uma sociedade congênere legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades, ou conforme resolução dos associados em Assembléia, serão revertidos em benefícios da Comunidade.

Art. 27 - Cabe à Diretoria do M.C.B.C. julgar quais as pessoas que realmente necessitam usufruir de seus benefícios, independentes da intervenção político-partidária e sem distinção de cor, credo e raça.

Art. 28 - Os casos omissos nesse Estatuto, serão regulamentados por Regimento Interno que completará e interpretará sua aplicação com o qual manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Parágrafo Único - Sendo necessariamente este Regimento Interno aprovado pelo quadro social em Assembléia Geral.

Art. 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses do Movimento exigirem e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 1981

Valéria Gonçalves de Azevedo
COMISSÃO ELABORADORA - PRESIDENTE
Cláudio Benício Lima
COMISSÃO ELABORADORA - SECRETÁRIO

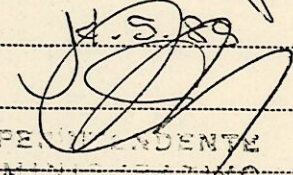


16
3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

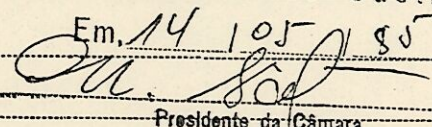
Câmara Municipal de Vitória

Mun. do Tra n.º 879/85
A Associação Técnico-Registral,
põe em seu no expediente.

Em 14.5.85

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Comissão de Justiça.

Em 14 105 85

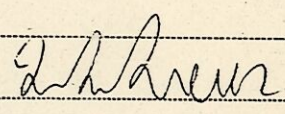

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente,

Para que possamos emitir parecer no presente processo, solicitamos informar, através do setor competente desta Casa, se já existe Decreto Legislativo considerando de Utilidade Pública o "Movimento Comunitário do Bairro Comdusa".

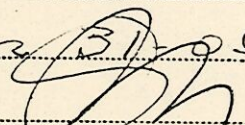
Em, 16-05-85.

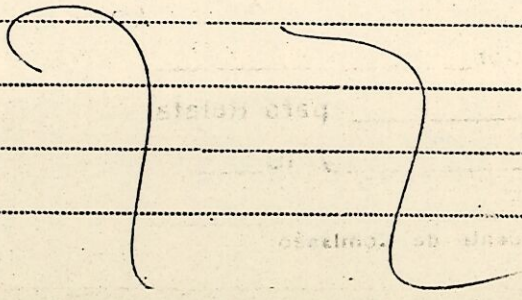


Do D.M.A.-

Para informar de acordo com o pedido supra, do Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça - vereador Walfredo Wilson dos Neves.

Em 13.5.85


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Município de Vitória
Câmara Municipal

A Funcionária
ma de Fátima para as
informações solicitadas no
despacho Riteo, em caso positivo
passar anotação da lei.

Em 03-06-85
EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Senhor Diretor:

Informo a V.Sa que na parte
de Decretos Legislativos, a partir do nº 04/75 a 306/84,
não encontra-se nada neste sentido.

Em 04-06-85

Manoel de Fátima

Ao Superintendente,
com a informação solicitada

Em 10-06-85
EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

V. Presidente da Comissão de Justiça —
Deputado Waldemar Wilson dos Neves —
Decretamente providenciado
o que solicitar a V. Exa., no presente
processo, através do Setor Competente.

Em 10-6-85

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Vereador

Elcio Fereira

para Relatar

Em 04/1-08 / 1985

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 879/85

Projeto de D. Legislativo nº 02/85

Assunto: Considera de Utilidade Pública

Autor : Ver. Walfredo W. das Neves

Senhor Presidente,

Visa o presente projeto de Decreto Legislativo, -
considerar de Utilidade Pública o Movimento Comunitário do Bairro -
Condusa, com sede na Ilha das Caieiras.

O projeto esta bem instruido e a matéria satisfaz
plenamente a que determina a legislação atinente à espécie, somos -
favoráveis a sua aprovação.

É o nosso Parecer, em 05 de agosto de 1985.

Elcio Teixeira de Almeida
Relator

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 13/08/85

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº

Inclua-se na ordem do dia

S.S. 22 / 09 / 1986

Presidente da Câmara

Rejeitado em discussão única
por 09 02 votos

S.S. 11 / 09 / 1986

Presidente da Câmara

A Superintendência
Pare as devidas providências

Em 11 / 09 / 86

Presidente da Câmara

O. Presidente,
peço permissão para ausen-
tamento.

Em 15-09-86

ADMINISTRATIVO

A Superintendência

para a providência solicitada

Em 10/10/86

Edson Rodrigues Batista
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PRESIDENTE

A Sr. Maria Clara,
Para providenciar o ausen-
tamento

Em 10/10/86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO